



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 879-1777  
E-mail: pmmm@interall.com.br

## **LEI nº 839, de 24 de Fevereiro de 2000.**

**(Dispõe sobre concessão de isenção de I.P.T.U. a Empresa especificada e dá outras providências).**

**JOÃO RINALDO**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 250 do Código Tributário do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

## **LEI**

**Artigo 1º** = Fica concedida isenção de I.P.T.U. à Celuplás Plásticos Celulares Ltda., estabelecida à Rodovia SP 101, Km 14,5, Bairro Rezende, neste Município, devidamente inscrita no C.N.P.J. nº 53.69.992/0001-49.

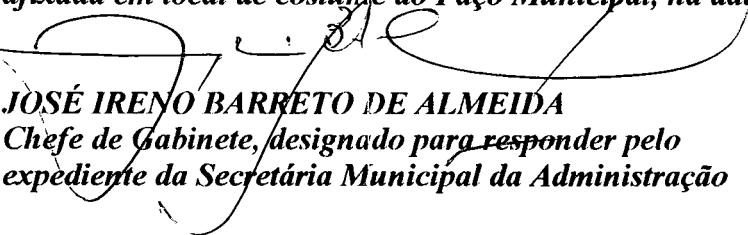
**Artigo 2º** = A isenção de que trata o artigo 1º desta lei, terá prazo de duração de 05 (cinco) anos e abrange as áreas ocupadas pela empresa com as seguintes inscrições cadastrais no Município, 09.32.02.0.140.01.100.1; 09.32.02.0.295.01.000-1; 09.32.41.0.090.01.000-4; 09.32.51.0.100.01.000-1 e 09.32.61.0.200.01.000-1.

**Artigo 3º** = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 24 de Fevereiro de 2000.**

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.*

  
**JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo expediente da Secretária Municipal da Administração